

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PB

OUTUBRO 2018

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.988/0001-17
Endereço:	RUA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3559-1035	Complemento:	
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA		
CPF:	161.868.503-15		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	roberto_bayma@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRACA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3559-1012
Telefone:	(083) 3559-1035	Complemento:	
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	TANIA PARNAIBA RICARTE		
CPF:	012.988.653-01		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	parnaibatania@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 448.255,72 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de APORTES/CUSTO SUPLEMENTAR devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 07/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 448.255,72 (quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.470,93 (sete mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.470,93 (sete mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 581/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01037/2018)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 16/08/2018


Prefeitura Municipal de Bom Jesus

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA


IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TANIA PARNAIBA RICARTE

Testemunhas:


FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE

JARDINEIRO
CPF: 082.038.214-08
RG: 3049817


ANA GONÇALVES ANDRE

AUXILIAR SERVICOS GERAIS
CPF: 032.744.854-70
RG: 1678023



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.823.089/0001-17	Numero de acordo: 01037/2018	Data de consolidação do Termo: 15/08/2018	
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB		Data de assinatura do Termo: 16/08/2018	
Título: APORTES ACUSTO SUPLEMENTAR		Data do vencimento da 1ª: 30/08/2018	
Lei autorizativa do parcelamento:			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: APORTES ACUSTO SUPLEMENTAR			
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 07/2018	Quantidade de Parcelas: 60		
Diferença apurada: 424.464,27	Diferença apurada atualizada: 446.255,72		
Valor da parcela na data de consolidação: 7.470,93			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %






02/10/18 11:35 v.1.1

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERCENTUAL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	58.072,29	0,00	3,95	2.235,78	7,50	4.623,11
05/2017	11.318,33	0,38	3,48	393,86	7,00	819,85
06/2017	13.018,34	-0,30	3,79	493,40	6,50	878,26
07/2017	54.350,69	0,17	3,61	-1.962,06	6,00	-3.378,77
08/2017	22.212,30	-0,03	3,84	808,53	5,50	1.266,15
09/2017	29.940,62	-0,02	3,66	1.095,83	5,00	1.551,83
10/2017	52.783,18	0,37	3,28	1.731,29	4,50	2.453,15
11/2017	18.205,61	0,18	3,09	593,45	4,00	791,86
12/2017	-30.862,42	0,26	2,83	-873,41	3,50	-1.110,75
13/2017	47.870,33		2,89	1.349,30	3,00	1.715,97
01/2018	58.339,46	0,23	2,59	1.510,97	3,00	1.795,46
02/2018	58.389,32	0,18	2,41	1.407,18	2,50	1.494,91
03/2018	-18.779,57	0,07	2,34	-382,64	2,00	-343,44
04/2018	58.819,25	0,21	2,12	1.246,97	1,50	900,89
05/2018	17.661,57	0,43	1,68	286,71	1,00	179,58
06/2018	42.329,02	1,43	0,25	105,82	0,50	212,17
07/2018	36.890,13	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	424.464,27			10.041,00		13.750,45

		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP		
4. ASSINATURAS		
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.889/0001-17		
Representante Legal: 161.868.803-16 - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA	Data: 02/10/2018	Assinatura: 
UNIDADE GESTORA: IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04	Data: 02/10/2018	Assinatura: 
Representante Legal: 072.988.653-01 - TANIA PARREIRA RICARTE		
TESTEMUNHAS:		
		
Nome: FRANCISCO NILSON PEREIRA LEITE	Nome: ANA GONCALVES ANDRE	
Cargo: JARDINEIRO	Cargo: AUXILIAR SERVICOS GERAIS	
CPF: 082.036.214-06	CPF: 032.744.054-70	

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01187/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.989/0001-17
Endereço:	RUA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3559-1035		
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com		
Representante legal:	ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA		
CPF:	161.868.503-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	roberto_bayma@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRACA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01	CEP:	58930-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(083) 3559-1012
Telefone:	(083) 3559-1035		
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com		
Representante legal:	TANIA PARNAIBA RICARTE		
CPF:	012.988.653-01		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	parnaibatania@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 18.214,05 (dezoito mil e duzentos e quatorze reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.214,05 (dezoito mil e duzentos e quatorze reais e cinco centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 758,92 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 758,92 (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 581/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01187/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 10/09/2017



Prefeitura Municipal de Bom Jesus
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

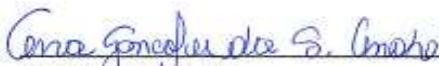


IPASS INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS
TANIA PARNAIBA RICARTE

Testemunhas:



FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
JARDINEIRO
CPF: 082.036.214-06
RG: 3049517



ANA GONÇALVES ANDRE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
CPF: 032.744.854-70
RG: 1678023



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.923.989/0001-17	Número de acordo: 01187/2017
Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB	Data de consolidação do Termo: 30/09/2017
Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL DOS ALIADOS	Data de assinatura do Termo: 10/09/2017
Lei autorizativa do parcelamento:	Data do vencimento da 1ª: 30/09/2017
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 24
Competência: Inicial: 01/2013 Final: 03/2017	Diferença apurada atualizada: 18.214,05
Diferença apurada: 12.905,14	Valor da parcela na data de consolidação: 758,92
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,05 an
	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vendidas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	298,32	0,92	33,49	99,91	27,00	107,52
02/2013	298,32	0,52	32,80	97,85	26,50	501,16
03/2013	298,32	0,60	32,00	95,46	26,00	102,36
04/2013	298,32	0,59	31,23	93,17	25,50	98,83
05/2013	298,32	0,35	30,77	91,79	25,00	97,53
06/2013	298,32	0,28	30,41	90,72	24,50	95,31
07/2013	298,32	-0,13	30,58	91,23	24,00	93,49
08/2013	298,32	0,16	30,37	90,60	23,50	91,40
09/2013	298,32	0,27	30,02	89,56	23,00	89,21
10/2013	298,32	0,61	29,23	87,20	22,50	86,74
11/2013	298,32	0,54	28,54	85,14	22,00	84,36
12/2013	393,38	0,72	27,62	108,65	21,50	107,94
13/2013	393,38		27,62	108,65	21,50	107,94
01/2014	420,06	0,63	26,82	112,66	21,00	111,67
02/2014	420,06	0,64	26,01	109,26	20,50	108,51
03/2014	420,06	0,62	24,99	104,97	20,00	105,01
04/2014	420,06	0,78	24,02	100,80	19,50	101,59
05/2014	420,06	0,60	23,28	97,79	19,00	98,39
06/2014	420,06	0,28	22,96	96,45	18,50	95,55
07/2014	420,06	0,13	22,60	95,77	18,00	92,65
08/2014	420,06	0,18	22,58	94,85	17,50	90,11

02/10/18 11:35 v1.1

Página 2 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

08/2014	420,06	0,49	21,38	92,33	17,09	87,11	999,50
10/2014	420,06	0,38	21,52	90,40	16,50	84,23	994,69
11/2014	420,06	0,53	20,88	87,71	16,00	81,24	989,01
12/2014	420,06	0,62	20,13	84,56	15,50	78,22	982,84
13/2014	420,06		20,13	84,56	15,50	78,22	982,84
01/2015	378,24	1,48	18,38	69,52	15,00	67,16	514,92
02/2015	0,00	1,16	17,02	0,00	14,50	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,51	15,28	0,00	14,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	14,47	0,00	13,50	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,99	13,35	0,00	13,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,77	12,48	0,00	12,50	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,58	11,83	0,00	12,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,25	11,56	0,00	11,50	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,51	10,89	0,00	11,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,77	10,14	0,00	10,50	0,00	0,00
11/2015	0,00	1,11	8,93	0,00	10,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,90	7,96	0,00	9,50	0,00	0,00
13/2015	0,00		7,86	0,00	9,50	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,51	6,35	0,00	9,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,95	5,35	0,00	8,50	0,00	0,00
03/2016	211,20	0,44	4,89	10,33	8,00	17,72	239,25
04/2016	211,20	0,64	4,23	8,93	7,50	16,51	236,64
05/2016	211,20	0,88	3,21	6,78	7,00	15,26	233,24
06/2016	211,20	0,47	2,73	5,77	6,50	14,10	231,07





02/10/18 11:35 v1.1

Página 3 de 5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	211,20	0,64	2,08	4,39	6,00	12,94	228,53
08/2016	211,20	0,31	1,76	3,72	5,50	11,82	226,74
09/2016	211,20	0,08	1,88	3,55	5,00	10,74	225,49
10/2016	211,20	0,17	1,51	3,19	4,50	9,65	224,04
11/2016	211,20	0,07	1,44	3,04	4,00	8,57	222,81
12/2016	211,20	0,14	1,30	2,75	3,50	7,49	221,44
13/2016	211,20		1,30	2,75	3,50	7,49	221,44
01/2017	224,88	0,42	0,87	1,86	3,00	6,81	233,65
02/2017	224,88	0,24	0,63	1,42	2,50	5,66	231,86
03/2017	224,88	0,32	0,31	0,70	2,00	4,51	230,09
TOTAL:	12.905,14			2.610,94		2.897,97	18.214,05

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.923.988/0001-17		
Representante Legal:	161.898.503-15 - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA		
UNIDADE GESTORA:	IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS - 12.724.605/0001-04		
Representante Legal:	012.998.653-01 - TANIA PARNAMBA RICARTE	Data: 02/10/2018	Assinatura: 
TESTEMUNHAS:		Data: 02/10/2018	Assinatura: 
			
	Nome: FRANCISCO WALSON PEREIRA LEITE		Nome: ANA GONÇALVES ANDRE
	Cargo: JARDINEIRO		Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
	CPF: 082.036.214-06		CPF: 092.714.854-70

02/10/18 11:35 v:11

Página 5 de 5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jesus/PB	CNPJ:	08.923.989/0001-17
Endereço:	RUA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58930-000
Telefone:	(083) 3559-1035	Fax:	
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com		
Representante legal:	ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA		
CPF:	161.868.503-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	roberto_bayma@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM	CNPJ:	12.724.605/0001-04
Endereço:	PRACA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58930-000
Telefone:	(083) 3559-1035	Fax:	(083) 3559-1012
E-mail:	regiaassessoria@hotmail.com		
Representante legal:	TANIA PARNAIBA RICARTE		
CPF:	012.988.653-01		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	parnaibatania@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 581/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPASB INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jesus da quantia de R\$ 1.526.751,04 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de APORTES 50% DA FOLHA DOS APOSENTADOS E PENSIONIST devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jesus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.526.751,04 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.633,76 (sete mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.633,76 (sete mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 581/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento (a respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PB / 10/09/2017


Prefeitura Municipal de Bom Jesus

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA



IPASS INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS
TANIA PARNAIBA RICARTE

Testemunhas:



FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE

JARDINEIRO

CPF: 082.036.214-06

RG: 30449617



ANA GONCALVES ANDRE

AUX SERVIÇOS GERAIS

CPF: 032.744.854-70

RG: 1678023



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.989/0001-17 Número de acordo: 01189/2017 Data de consolidação do Termo: 30/09/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB Data de assinatura do Termo: 10/09/2017
 Título: APORTES 50% DA FOLHA NATIVOS Lei autorizativa do parcelamento: 5911/2017 Data de vencimento de 1º: 30/09/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTES 50% DA FOLHA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Competência: Inicial: 01/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 1.326.230,35 Diferença apurada atualizada: 1.526.751,04
 Valor da parcela na data de consolidação: 7.633,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	39.775,17	1,48	18,38	7.126,88	15,00	6.885,31		52.787,36
02/2015	39.775,17	1,16	17,02	6.599,53	14,50	6.579,33		51.954,03
03/2015	39.915,31	1,51	15,28	6.099,06	14,00	6.442,01		52.456,38
04/2015	40.140,76	0,71	14,47	5.898,37	13,50	6.203,13		52.152,26
05/2015	42.437,42	0,99	13,35	5.665,40	13,00	6.253,37		54.356,19
06/2015	43.854,35	0,77	12,48	5.473,02	12,50	6.165,92		55.493,29
07/2015	43.699,78	0,58	11,83	5.168,97	12,00	5.963,53		54.726,28
08/2015	43.299,78	0,25	11,56	5.005,45	11,50	5.555,10		53.880,33
09/2015	43.299,79	0,51	10,89	4.758,65	11,00	5.266,43		53.344,86
10/2015	42.798,93	0,77	10,14	4.339,61	10,50	4.949,34		52.085,88
11/2015	42.798,93	1,11	8,83	3.821,77	10,00	4.661,67		51.200,57
12/2015	42.798,93	0,90	7,86	3.406,64	9,50	4.389,34		50.592,91
13/2015	41.221,78		7,96	3.281,25	9,50	4.227,79		48.730,82
01/2016	46.188,74	1,51	6,35	2.932,86	9,00	4.420,76		53.540,38
02/2016	46.190,16	0,96	5,35	2.578,17	8,50	4.315,31		55.083,64
03/2016	47.105,44	0,44	4,99	2.303,46	8,00	3.952,71		53.361,61
04/2016	47.105,44	0,64	4,23	1.992,56	7,50	3.682,35		52.790,35
05/2016	47.105,44	0,98	3,21	1.512,08	7,00	3.403,23		52.020,75
06/2016	47.105,44	0,47	2,73	1.265,98	6,50	3.145,44		51.536,86
07/2016	47.677,44	0,64	2,08	991,89	6,00	2.920,15		51.598,28
08/2016	48.249,44	0,31	1,76	848,19	5,50	2.700,42		51.799,05


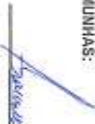

02/10/18 11:35 v1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2016:	48.249,44	0,08	1,68	810,59	5,00	2.453,00	51.513,03
10/2016	48.249,44	0,17	1,61	728,57	4,50	2.204,01	51.162,02
11/2016	48.249,44	0,07	1,44	694,79	4,00	1.957,77	50.902,00
12/2016	48.249,44	0,14	1,30	627,24	3,50	1.710,68	50.587,95
13/2016	47.630,25		1,30	619,19	3,50	1.686,73	49.939,17
01/2017	52.619,12	0,42	0,87	457,79	3,00	1.592,31	54.689,22
02/2017	52.729,61	0,24	0,63	332,20	2,50	1.326,55	54.389,35
03/2017	56.723,98	0,32	0,31	179,84	2,00	1.130,00	58.037,82
TOTAL:-	1.326.230,35			69.446,90		146.073,89	1.526.751,04

	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / PB - 08.823.989/0001-17	
Representante Legal: 161.868.503-15 - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA	
UNIDADE GESTORA: IPASS INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE BOM JESUS - 12.724.505/0001-04	
Representante Legal: 012.989.653-01 - TANIA PARNAIWA RICARTE	
TESTEMUNHAS:	
 Nome: FRANCISCO NAILSON PEREIRA LETTE Cargo: JARDINEIRO CPF: 082.036.214-06	 Nome: ANA GONCALVES ANDRE Cargo: AUX SERVIÇOS GERANS CPF: 032.744.894-70



Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio